

Ofício nº 4885/2023 - GAB

Cametá-PA, 20 de setembro de 2023.

De: Chefe de Gabinete – José Maíke de Assunção

Para: Victor Corrêa Cassiano – Prefeito Municipal de Cametá

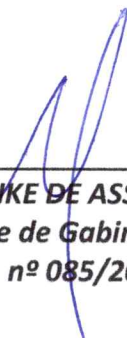
Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo do Contrato nº 01.011/2021 – PMC.

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste Gabinete Solicitar a V. Srª a necessidade do 2º Termo Aditivo de tempo de 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 01.011/2021 – PMC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/PMC e a Empresa Camila Navegação e Transportes EIRELI, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cametá - PMC. O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para serviço de Transportes de frota de veículos da Prefeitura municipal de Cametá via balsa, Cametá/Carapajó e Carapajó/Cametá.**

Na certeza do atendimento do presente pleito, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MAÍKE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete
Dec. nº 085/2022

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 01.011/2021, ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021-PMC REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ VIA BALSA, NOS TRECHOS CAMETÁ/CARAPAJÓ E CARAPAJÓ/CAMETÁ.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O contrato supracitado teve sua vigência expirada e consta em anexo o 1º Termo aditivo o qual está próximo do fim, fazendo-se necessário novo aditamento de 12 (doze) meses em virtude da necessidade da continuidade do serviço contratado, conforme o Contrato nº **01.011/2021-PMC**, referente ao **Inexigibilidade de licitação nº 011/2021-PMC**, firmado com a empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, qual seja PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ VIA BALSA, NOS TRECHOS CAMETÁ/CARAPAJÓ E CARAPAJÓ/CAMETÁ. O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação assinada pelo Sr. José Mayke de Assunção, Chefe de Gabinete, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte da frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Cametá está respaldada na necessidade de deslocamento dos transportes prestadores de serviços, tendo em vista que uma das principais vias de acesso até a sede do município, é fluvial. Para atender a maior parte da população que está distribuída nas vilas, profissionais das secretarias deslocam-se em veículos de pequeno, médio e grande porte, levando insumos e prestação de serviços para atender a zona rural e ribeirinha. Os serviços prestados pela empresa, também possibilitam o acesso à serviços essenciais de saúde, como o Tratamento Fora de Domicílio, que transporta diariamente pacientes em comorbidades para tratamentos especializados na capital do estado. A necessidade de termo aditivo dá-se em razão da continuidade dos serviços prestados a esta municipalidade.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Gabinete do Prefeito

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços para assegurar um serviço de transporte via balsa que ligue a sede do município aos demais distritos, e à capital do estado possibilitando o acesso de servidores, serviços e insumos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem, apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Cametá-Pa, 20 de setembro de 2023.



JOSÉ MAYKE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete